

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.671, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Laboratórios Escolares de Ciência Aplicada e Robótica (PNLER) no âmbito da educação básica, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.671, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, institui o Programa Nacional de Laboratórios Escolares de Ciência Aplicada e Robótica - PNLER - no âmbito da educação básica. Incluem-se entre os objetivos do programa ampliar a infraestrutura escolar voltada ao ensino de ciências, tecnologia, engenharia, artes e matemática, promover a alfabetização científica e tecnológica dos estudantes e aproximar estudantes de carreiras científicas e tecnológicas.

Ainda segundo o projeto, o PNLER será coordenado pelo Ministério da Educação, a quem caberá definir padrões mínimos de infraestrutura dos laboratórios de ciência aplicada e robótica e apoiar financeiramente os entes subnacionais na sua implantação, manutenção e modernização, entre outras atribuições. O programa será implementado por meio da construção ou adaptação de espaços físicos destinados aos laboratórios e pela oferta de cursos, oficinas e programas de capacitação para docentes e técnicos, entre outros instrumentos.

O projeto também estabelece requisitos mínimos de operação dos laboratórios e determina que as ações do PNLER serão financiadas com



dotações orçamentárias da União, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, parcerias com instituições públicas e privadas, emendas parlamentares e programas federais específicos de inovação, ciência e tecnologia. Prevê ainda que o Poder Executivo federal poderá firmar convênios com os sistemas estaduais, distrital e municipais de ensino para execução descentralizada das ações do programa.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. O projeto vem a este colegiado para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do RICD, e será apreciado posteriormente pelas Comissões de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O projeto não possui apensos e, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.671/2025, que institui o Programa Nacional de Laboratórios Escolares de Ciência Aplicada e Robótica - PNLER, representa uma iniciativa estratégica para o fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Ao promover a inserção, desde a educação básica, de estruturas laboratoriais voltadas para a experimentação científica e o desenvolvimento tecnológico, a iniciativa contribui para o estabelecimento de uma cultura científica sólida desde as fases iniciais da formação educacional. Essa base será essencial para ampliar o interesse dos estudantes por carreiras alinhadas às demandas contemporâneas do mercado de trabalho que valorizam o exercício do pensamento crítico, potencializando, no médio e no longo prazo, a capacidade nacional de produção de conhecimento e inovação.



A implementação de laboratórios escolares com foco em robótica e ciência aplicada favorece a criação de ambientes propícios à criatividade, à investigação e ao desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas práticos reais. Ao estimular habilidades como programação, automação e prototipagem, o PNLER aproxima os estudantes das dinâmicas da *Indústria 4.0* e do empreendedorismo tecnológico. Esse movimento tende a ampliar a formação de talentos qualificados, fomentar a pesquisa aplicada e fortalecer a conexão entre educação, setor produtivo e desenvolvimento tecnológico no País.

Adicionalmente, o projeto contribui para a democratização do acesso à tecnologia e à inovação, reduzindo desigualdades regionais e sociais no acesso a recursos educacionais de ponta. Desse modo, ao expandir a infraestrutura científica nas escolas públicas, o PNLER permitirá que o Brasil dê um passo relevante para a construção de um sistema nacional de inovação mais inclusivo e robusto. Em suma, sob o prisma da competência temática deste colegiado, a implantação do programa proposto revela-se estratégica para consolidar uma política de ciência e tecnologia voltada para a superação dos desafios do mundo moderno, motivo pelo qual nos manifestamos pela aprovação da proposição em exame.

Registre-se, por oportuno, que a proposta de criação do PNLER se alinha com perfeição à diretriz estabelecida na LDB¹ que atribui ao Poder Público o dever de assegurar que todas as escolas públicas de educação básica disponham de laboratórios devidamente equipados. A LDB determina ainda que a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio de ciências e de informática. Tais determinações foram incorporadas ao Plano Nacional de Educação - PNE - do decênio 2026-2036², sancionado em abril deste ano, cuja *Estratégia 6.6* orienta a criação de programas para a construção e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de laboratórios, entre outros equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

² Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.



O projeto é igualmente compatível com os pilares da Política Nacional de Educação Digital - PNED, instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. O eixo *Educação Digital Escolar* estabelecido pela PNED tem por objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais. Além disso, constitui estratégia prioritária do eixo *Capacitação e Especialização Digital* do PNED a consolidação de redes de academias e de laboratórios aptos a ministrar formação em competências digitais.

A intenção, portanto, é a de que o PNLER se integre a essas iniciativas, contribuindo para modernizar o ambiente escolar, fortalecer as diretrizes educacionais que valorizam o pensamento crítico e a resolução de problemas e estimular o interesse dos estudantes pela experimentação científica, preparando as novas gerações para os desafios de uma sociedade cada vez mais orientada pela inovação.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.671, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2026-5060

